PROJETO DE LEI	_ Nº .	417/2011	Le1 Nº 9715
AUTÓGRAFO Nº 27/2011	_		N°

# SON CABA

# **SECRETARIA**



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 19 de Agosto de 2 011.

Projeto de Lei nº 417/2011 SEJ-DCDAO-PL-EX-079/2011 PA nº 22.514/2011

Senhor Presidente:

J. Aos projetos de deliberação

E11 19 AGQ 2011

HAROLI ON TOURIOR

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 396 ao orçamento de 2011 – Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010 - , de autoria do Nobre Vereador Izídio de Brito Correia, foi destinada a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a titulo de subvenção, ao GRASA – Grupo de Apoio ao Combate à Droga e ao Álcool Santo Antônio, para implantação e manutenção de programas e projetos na área de promoção e assistência social.

Ocorre que o GRASA – Grupo de Apoio ao Combate à Droga e ao Álcool Santo Antônio está necessitando da referida verba para aquisição de um veículo, visando à melhoria do atendimento aos usuários inseridos em seus programas e projetos na área de promoção e assistência social.

Assim, o presente Projeto, tem por objetivo alterar a destinação da verba proveniente da emenda 396, de subvenção para auxílio.

Fundado em abril de 1995, o GRASA – Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio, é uma entidade sem fins lucrativos, que surgiu por iniciativa de dois dependentes em recuperação, os quais com a colaboração de voluntários resolveram ajudar outras pessoas. Em 13 de julho de 1999, foi legalmente constituído, sendo reconhecido como entidade de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 6.183, de 26 de junho de 2000.

Há quatorze anos, o GRASA assumiu a difícil tarefa de ajudar dependentes químicos a deixar o uso e abuso das drogas e reintegrá-los à sociedade, como cidadãos produtivos e com princípios espirituais. Paralelamente, assumiu também o compromisso de orientar os familiares, de maneira a auxiliá-los a enfrentar a doença, por meio de grupos de partilha.

Há cerca de seis anos, com a experiência adquirida no tratamento de adultos, aqui chamados de dependentes químicos, e de seus familiares, aqui chamados de codependentes (doença desenvolvida pelos familiares dos dependentes químicos), a entidade sentiu-se motivada a desenvolver o tratamento de crianças e adolescentes familiares dos dependentes em tratamento na Casa da Solidariedade. Nascia assim o GRASINHA, nome graciosamente dado pelas famílias.



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-079/2011 - fls. 2.

O GRASA realiza um amplo trabalho voltado à prevenção às drogas, em escolas, igrejas e empresas, entre os mais diversos públicos.

Desde sua criação, o Grupo reúne-se todas as quartas feiras no Salão Paroquial da Igreja Santo Antônio e atende cerca de 150 a 200 pessoas por semana, sendo estas, pessoas da comunidade que procuram informações, dependentes químicos, além de familiares. Nesse local são proferidas palestras de cunho educativo sobre drogas, estudos sobre a doença, testemunhos, além de partilha de sentimentos.

O GRASA possui uma média de 100 (cem) atendidos em grupo por semana e o trabalho por ele realizado contribui para a diminuição dos índices de criminalidade ocasionados pelo tráfico e uso de drogas, visando à qualidade de vida de toda a população. Dá ao adolescente e jovem dependente químico de baixa renda, afastado do meio social em que vive, a possibilidade de obter um tratamento especializado, sério e de qualidade.

Para os casos que necessitam de tratamento em regime de internação, o GRASA conta desde 1999 com a Comunidade Terapêutica – Casa da Solidariedade, com capacidade para atender 35 jovens acima de 21 anos e adultos do sexo masculino e, em 2010, inaugurou a Casa da Solidariedade II, focada no atendimento de adolescentes e jovens com faixa etária entre 12 e 20 anos.

Com o objetivo de melhor atender aos adolescentes e jovens no programa de qualificação profissional, o GRASA iniciou a construção de um espaço adequado para desenvolvimento de oficinas de qualificação profissional, necessitando agora adquirir um veículo para melhor realizar o atendimento dos seus assistidos.

Para que seu projeto tenha continuidade, necessita, também, do apoio do Poder Público.

Indubitavelmente, o trabalho desenvolvido pelo GRASA merece reconhecimento e incentivo, para o que é imprescindível a aprovação deste instrumento legal que submetemos ao crivo de Vossas Excelências visando alterar a destinação da verba proveniente da Emenda 396, de subvenção para auxílio.

A finalidade, portanto, é transferir recursos financeiros ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e ao Álcool Santo Antônio - GRASA, para que o mesmo, em contrapartida, tenha condições de adquirir um veículo para implementar seus projetos, de forma a promover e consolidar o pleno exercício da assistência social no Município junto aos adolescentes e jovens dependentes químicos, dando-lhes a oportunidade de aprender um ofício.



# Prefeitura de SOROCABA 1-15:07-102598-2/9

SEJ-DCDAO-PL-EX- 079 /2011 - fls. 3.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Solicitamos outrossim, que a análise e deliberação deste Projeto se dê no regime de urgência, conforme permite a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Altera Emenda GRASA aquisição de veículo



# Prefeitura de SOROCABA

# PROJETO DE LEI nº 417/2011

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 396 do Vereador Izídio de Brito Correia, até o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 - R\$ 40.000,00 em ação a ser criada denominada EMENDA 396 auxílio ao GRASA - Grupo de Apoio Contra o Álcool e Drogas Santo Antônio.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029, ação 4321 denominada Emenda 396 - subvenção ao GRASA - Grupo de Apoio Contra o Álcool e Drogas Santo Antônio, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal Recebido na Div. Expediente

19 de agos de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

Div Evnoation



Estado de São Paulo

### SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 417/2011

Trata-se de projeto de lei ordinária que "Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal, em cuja mensagem solicita a tramitação do processo legislativo com urgência, nos moldes da Lei Orgânica do Município.

O Art. 1º do projeto refere autorização ao Poder Executivo para abertura de "crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 396 do Vereador Izídio de Brito Correia, até o valor de R\$40.000,00 (quarenta um mil reais)", na forma da dotação que menciona, referente a ação denominada "EMENDA 396 auxilio ao GRASA-Grupo de Apoio Contra o Álcool e Drogas Santo Antônio"; o Art. 2º caput refere os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º, mediante anulação total da dotação vigente que menciona (cláusula financeira); e o Parágrafo Único autoriza o Executivo a proceder às alterações nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias; seguindo-se o Art. 3º, referente à cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação.

De acordo com a mensagem do sr. Prefeito, conforme excerto: "...Fundado em abril de 1995, o GRASA-Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antonio, é uma entidade sem fins lucrativos, que surgiu por iniciativa de dois dependentes em recuperação, os quais com a colaboração de voluntários resolveram ajudar outras pessoas. Em 13 de julho de 1999, foi legalmente constituído, sendo reconhecido como entidade de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 6.183, de 26 de junho de 2000...A finalidade, portanto, é transferir recursos financeiros ao...GRASA, para que o mesmo, em contrapartida, tenha condições de adquirir um veículo para implementar seus projetos, de forma a promover a consolidar o pleno exercício da assistência social no Município junto aos adolescentes e jovens dependentes

químicos, dando-lhes a oportunidade de aprender um oficio..." (fls.02/04).

A matéria sobre autorização de abertura de "créditos adicionais", de natureza orçamentária (Art. 94, inc. VI, da LOMS), é de iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo, e de acordo com o preceituado no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, concerne (às) "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento", podendo dividir-se, nos termos do Art. 41 da mesma Lei, em: - suplementares, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; - especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; - extraordinários, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos. I a III).

Conforme estabelece o art. 42 da citada Lei "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo", e "Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que



Estado de São Paulo

### SECRETARIA JURÍDICA

autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto"1

O Art. 43 caput da Lei nº 4.320/64 enuncia o seguinte: "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa", e os parágrafos 1° a 4° deste artigo indicam tais recursos, conforme segue:

"Art. 43. (...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei".

A anulação total de dotação orçamentária está devidamente prevista no Art. 2º do projeto, com a indicação dos recursos, e precedida de justificativas (mensagem do sr. Prefeito), atendendo-se ao disposto no Art. 43, e §1°, inc. III da Lei 4.320/64, C.C. Art. 94. inc. VI. da LOMS.

Ademais, a destinação de recursos públicos à entidade privada, de caráter social, está prevista na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no

seu Art. 26 caput, sob a forma de auxílio, e "deverá ser autorizada por lei específica".

"Quando a ajuda governamental financia inversões financeiras e investimentos (obras. equipamentos. materiais permanentes), tem outra designação orçamentária; intitula-se auxílio, que, de igual modo, dirige-se a entidades privadas sem fins lucrativos".2

Quanto ao quorum para votação do projeto, a aprovação da matéria depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar (Art. 162 Regimento Interno da Câmara).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de Agosto de 2011.

Claudinei José Gusmão Tardelli Assessor Jurídia

De acordo:

Marcia Pego Secretária Jurídica

A Lei 4.320 comentada, 30º ed., de J.Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, ed. IBAM, pág. 107)

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, 2<sup>a</sup>. Ed, de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi, Ed. NDJ, pág. 180/181.



No

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 417/2011, do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências. (GRASA - Grupo de Apoio contra o Álcool e Drogas Santo Antônio)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 26 de agosto de 2011.

ANSELMÓ RÓLIM NETO Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

# COMISSÃO DE JUSTICA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo PL 417/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera os dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010 e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", bem como o art. 94, VI da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 29 de agosto de 2011.

ANSELMO ROLLIM NETO

Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Estado de São Paulo

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E **PARCERIAS**

SOBRE: o Projeto de Lei nº 417/2011, do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências. (GRASA - Grupo de Apoio contra o Álcool e Drogas Santo Antônio)

Pela aprovação.

S/C., 29 de agosto de 2011/

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY** 

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIÁNO Membro



1	a DIS	CUS	SÃ(	SE.L	19/2011
APROV/	ADO X	RE	JEIT.	ADO.	
EM	6.1	001	_/_	2011	
				نب	
10	PRE	SIDENTE			1

2ª DISCUSSÃO SE. 50/201/ APROVADO⊠ REJEITADO□

'EM 061 AS 17011



# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

**Nº** 0678

Sorocaba, 8 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275 e 276/2011, aos Projetos de Lei nºs 81, 117, 233, 283, 289, 306, 322, 323, 328, 349, 356, 408, 416, 417, 426, 415, 425, 422 e 423/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA







Estado de São Paulo

# No

# AUTÓGRAFO Nº 271/2011

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 417/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 396 do Vereador Izídio de Brito Correia, até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na forma que segue:

I – 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 - R\$ 40.000,00 em ação a ser criada denominada EMENDA 396 auxílio ao GRASA - Grupo de Apoio Contra o Álcool e Drogas Santo Antônio.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029, ação 4321 denominada Emenda 396 – subvenção ao GRASA – Grupo de Apoio Contra o Álcool e Drogas Santo Antônio, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado de São Paulo

No

### "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 16 DE SETEMBRO DE 2011 / Nº 1.493 FOLHA 01 DE 04

### (Processo n° 22.514/2011) LEI N° 9.715, DE 14 DE SETEMBRO DE 2 011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010, e dá outras providências). Projeto de Lei nº 417/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 396 do Vereador Izídio de Brito Correia, até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na forma que segue:

I – 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 - R\$ 40.000,00 em ação a ser criada denominada EMENDA 396 auxílio ao GRASA - Grupo de Apoio Contra o Álcool e Drogas Santo Antônio.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029, ação 4321 denominada Emenda 396 – subvenção ao GRASA – Grupo de Apoio Contra o Álcool e Drogas Santo Antônio, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Setembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES Secretário de Governo e Relações Institucionais

> JOSÉ AILTON RIBEIRO Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA Secretária da cidadania



Estado de São Paulo

Ν°

### "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 16 DE SETEMBRO DE 2011 / Nº 1.493 FOLHA 02 DE 04

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 19 de Agosto de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-079/2011 PA nº 22.514/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 396 ao orçamento de 2011 – Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010 - , de autoria do Nobre Vercador Izídio de Brito Correia, foi destinada a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a titulo de subvenção, ao GRASA – Grupo de Apoio ao Combate à Droga e ao Álcool Santo Antônio, para implantação e manutenção de programas e projetos na área de promoção e assistência social.

Ocorre que o GRASA – Grupo de Apoio ao Combate à Droga e ao Álcool Santo Antônio está necessitando da referida verba para aquisição de um veículo, visando à melhoria do atendimento aos usuários inseridos em seus programas e projetos na área de promoção e assistência social.

Assim, o presente Projeto, tem por objetivo alterar a destinação da verba proveniente da emenda 396, de subvenção para auxílio.

Fundado em abril de 1995, o GRASA — Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio, é uma entidade sem fins lucrativos, que surgiu por iniciativa de dois dependentes em recuperação, os quais com a colaboração de voluntários resolveram ajudar outras pessoas. Em 13 de julho de 1999, foi legalmente constituído, sendo reconhecido como entidade de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 6.183, de 26 de junho de 2000.

Há quatorze anos, o GRASA assumiu a dificil tarefa de ajudar dependentes químicos a deixar o uso e abuso das drogas e reintegrá-los à sociedade, como cidadãos produtivos e com princípios espirituais. Paralelamente, assumiu também o compromisso de orientar os familiares, de maneira a auxiliá-los a enfrentar a doença, por meio de grupos de partilha.

Há cerca de seis anos, com a experiência adquirida no tratamento de adultos, aqui chamados de dependentes químicos, e de seus familiares, aqui chamados de codependentes (doença desenvolvida pelos familiares dos dependentes químicos), a entidade sentiu-se motivada a desenvolver o tratamento de crianças e adolescentes familiares dos dependentes em tratamento na Casa da Solidariedade. Nascia assim o GRASINHA, nome graciosamente dado pelas famílias.



Estado de São Paulo

### "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 16 DE SETEMBRO DE 2011 / Nº 1.493 FOLHA 03 DE 04

\$/9-585Z01-60:61-11(X2-044-61-TANGE STOOLOG CHARGO OF SECURITY OF SECURITY

O GRASA realiza um amplo trabalho voltado à prevenção às drogas, em escolas, igrejas e empresas, entre os mais diversos públicos.

Desde sua criação, o Grupo reúne-se todas as quartas feiras no Salão Paroquial da Igreja Santo Antônio e atende cerca de 150 a 200 pessoas por semana, sendo estas, pessoas da comunidade que procuram informações, dependentes químicos, além de familiares. Nesse local são proferidas palestras de cunho educativo sobre drogas, estudos sobre a doença, testemunhos, além de partilha de sentimentos.

O GRASA possui uma média de 100 (cem) atendidos em grupo por semana e o trabalho por ele realizado contribui para a diminuição dos indices de criminalidade ocasionados pelo tráfico e uso de drogas, visando à qualidade de vida de toda a população. Dá ao adolescente e jovem dependente químico de baixa renda, afastado do meio social em que vive, a possibilidade de obter um tratamento especializado, sério e de

Para os casos que necessitam de tratamento em regime de internação, o GRASA conta desde 1999 com a Comunidade Terapêutica - Casa da Solidariedade , capacidade para atender 35 jovens acima de 21 anos e adultos do sexo masculino e, em 2010, inaugurou a Casa da Solidariedade II, focada no atendimento de adolescentes e jovens com faixa etária entre 12 e 20 anos.

Com o objetivo de melhor atender aos adolescentes e jovens no programa de qualificação profissional, o GRASA iniciou a construção de um espaço adequado para desenvolvimento de oficinas de qualificação profissional, necessitando agora adquirir um veículo para melhor realizar o atendimento dos seus assistidos.

Para que seu projeto tenha continuidade, necessita, também, do apoio do

Poder Público.

Indubitavelmente, o trabalho desenvolvido pelo GRASA merece reconhecimento e incentivo, para o que é imprescindível a aprovação deste instrumento legal que submetemos ao crivo de Vossas Excelências visando alterar a destinação da verba proveniente da Emenda 396, de subvenção para auxílio.

A finalidade, portanto, é transferir recursos financeiros ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e ao Alcool Santo Antônio - GRASA, para que o mesmo, em contrapartida, tenha condições de adquirir um veículo para implementar seus projetos, de forma a promover e consolidar o pleno exercício da assistência social no Município junto aos adolescentes e jovens dependentes químicos, dando-lhes a oportunidade de aprender um oficio.



Estado de São Paulo

No

# "Município de Sorocaba" 16 de setembro de 2011 / $n^{\circ}$ 1.493 Folha 04 de 04

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Solicitamos outrossim, que a análise e deliberação deste Projeto se dê no regime de urgência, conforme permite a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Altera Emenda GRASA aquisição de veículo

677-08501-60151-102-084-67- WEED TILLIAM WANTED

(Processo nº 22.514/2011)

LEI N° 9.715, DE 14 DE SETEMBRO DE 2 011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 417/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 396 do Vereador Izídio de Brito Correia, até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na forma que segue:

 I - 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 - R\$ 40.000,00 em ação a ser criada denominada EMENDA 396 auxílio ao GRASA - Grupo de Apoio Contra o Álcool e Drogas Santo Antônio.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029, ação 4321 denominada Emenda 396 -- subvenção ao GRASA -- Grupo de Apoio Contra o Álcool e Drogas Santo Antônio, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Setembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Lei n° 9.715, de 14/9/2011 – fls. 2.
20111 7.713, de 14/3/2011 - 115. 2.
A A A
may III
1/19/1
MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da bidadania
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
$\mathcal{J}_{\mathbf{G}}(\cdot)$
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 9.715, de 14/9/2011 - fls. 3.

Sorocaba, 19 de Agosto de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-079/2011 PA nº 22.514/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 396 ao orçamento de 2011 – Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010 - . de autoria do Nobre Vereador Izidio de Brito Correia, foi destinada a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a titulo de subvenção, ao GRASA – Grupo de Apoio ao Combate à Droga e ao Álcool Santo Antônio, para implantação e manutenção de programas e projetos na área de promoção e assistência social.

Ocorre que o GRASA – Grupo de Apoio ao Combate à Droga e ao Álcool Santo Antônio está necessitando da referida verba para aquisição de um veículo, visando à melhoria do atendimento aos usuários inseridos em seus programas e projetos na área de promoção e assistência social.

Assim, o presente Projeto, tem por objetivo alterar a destinação da verba proveniente da emenda 396, de subvenção para auxílio.

Fundado em abril de 1995, o GRASA — Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio, é uma entidade sem fins lucrativos, que surgiu por iniciativa de dois dependentes em recuperação, os quais com a colaboração de voluntários resolveram ajudar outras pessoas. Em 13 de julho de 1999, foi legalmente constituído, sendo reconhecido como entidade de utilidade pública conforme Lei Municipal nº 6.183, de 26 de junho de 2000.

Há quatorze anos, o GRASA assumiu a difícil tarefa de ajudar dependentes químicos a deixar o uso e abuso das drogas e reintegrá-los à sociedade, como cidadãos produtivos e com princípios espírituais. Paralelamente, assumiu também o compromisso de orientar os familiares, de maneira a auxiliá-los a enfrentar a doença, por meio de grupos de partilha.

Há cerca de seis anos, com a experiência adquirida no trutamento de adultos, aqui chamados de dependentes químicos, e de seus familiares, aqui chamados de codependentes (doença desenvolvida pelos familiares dos dependentes químicos), a entidade sentiu-se motivada a desenvolver o tratamento de crianças e adolescentes familiares dos dependentes em tratamento na Casa da Solidariedade. Nascia assim o GRASINHA, nome graciosamente dado pelas famílias.

MACCOROR SE LINEIDIAN MANAC

Lei nº 9.715, de 14/9/2011 - fls. 4.

### SEJ-DCDAO-PL-EX-079/2011 - fls. 2.

O GRASA realiza um amplo trabalho voltado à prevenção às drogas, em escolas, igrejas e empresas, entre os mais diversos públicos.

Desde sua criação, o Grupo reúne-se todas as quartas feiras no Salão Paroquial da Igreja Santo Antônio e atende cerca de 150 a 200 pessoas por semana, sendo estas, pessoas da comunidade que procuram informações, dependentes químicos, além de familiares. Nesse local são proferidas palestras de cunho educativo sobre drogas, estudos sobre a doença, testerounhos, além de partilha de sentimentos.

O GRASA possui uma média de 100 (cem) atendidos em grupo por semana e o trabalho por ele realizado contribui para a diminuição dos índices de criminalidade ocasionados pelo tráfico e uso de drogas, visando à qualidade de vida de toda a população. Dá ao adolescente e jovem dependente químico de baixa renda, afastado do meio social em que vive, a possibilidade de obter um tratamento especializado, sério e de qualidade.

Para os casos que necessitam de tratamento em regime de internação, o GRASA conta desde 1999 com a Comunidade Terapôutica — Casa da Solidariedade, com capacidade para atender 35 jovens acima de 21 anos e adultos do sexo masculino e, em 2010, inaugurou a Casa da Solidariedade II, focada no atendimento de adolescentes e jovens com faixa etária entre 12 e 20 anos.

Com o objetivo de melhor atender aos adolescentes e jovens no programa de qualificação profissional, o GRASA iniciou a construção de um espaço adequado para desenvolvimento de oficinas de qualificação profissional, necessitando agora adquirir um veículo para melhor realizar o atendimento dos seus assistidos.

Para que seu projeto tenha continuidade, necessita, também, do apoio do Poder Público.

Indubitavelmente, o trabalho desenvolvido pelo GRASA merece reconhecimento e incentivo, para o que é imprescindível a aprovação deste instrumento legal que submetemos ao crivo de Vossas Excelências visando alterar a destinação da verba proveniente da Emenda 396, de subvenção para auxílio.

A finalidade, portanto, é transferir recursos financeiros ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e ao Álcool Santo Antônio - GRASA, para que o mesmo, em contrapartida, tenha condições de adquirir um veículo para implementar seus projetos, de forma a promover e consolidar o pleno exercício da assistência social no Município junto aos adolescentes e jovens dependentes químicos, dando-lhes a oportunidade de aprender um oficio.

6/6 885 to, 60 5, 110t 80 6)

Lei nº 9.715, de 14/9/2011 - fls. 5.

SEJ-DCDAO-PL-EX-049 /2011 - fls. 3.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Solicitamos outrossim, que a análise e deliberação deste Projeto se dê no regime de urgência, conforme permite a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA Pl. Altera Emenda GRASA aquisição de veículo

679-DESERVE ON THE THE STATE OF THE STATE OF